



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.346	018	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.346

**EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA O FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – FEPGM/VR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Procuradoria Geral do Município – PGM, órgão central do Sistema Jurídico Municipal, diretamente vinculado ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores, com iguais deveres e direitos, a representação judicial e extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Município.

**Art. 2º** - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda (FEPGM/VR), com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

**§1º** - A gestão e representação do FEPGM/VR será realizada exclusivamente pelo Conselho Gestor do Fundo de Honorários da PGM – CGFH/PGM, integrado pelo Procurador-Geral do Município, pelo Subprocurador-Geral do Município e por 03 (três) Procuradores do Município efetivos, eleitos por todos os integrantes da carreira, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos.

**§2º** - Cumpre ao FEPGM/VR, por meio do CGFH/PGM, a abertura da conta bancária para o depósito dos honorários advocatícios, devendo aquele prestar contas bimestralmente mediante demonstrativo de movimentação, por via de extratos bancários, e outros mecanismos eleitos pelo CGFH/PGM.

**§3º** - Os honorários extrajudiciais serão depositados, por meio de guia própria, na conta bancária do FEPGM/VR.

**§4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda enviar, bimestralmente, ao CGFH/PGM a relação de Certidões de Dívida Ativa quitadas e parceladas, relacionando os percentuais e valores pagos a título de honorários advocatícios.

**§5º** - Os honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, de que trata esta lei, constituem verba privada de exclusiva titularidade do Procurador-Geral, do Subprocurador-Geral e dos Procuradores do Município efetivos, conforme determina o Art. 85, §19 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Art. 22 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e serão distribuídos igualmente, em periodicidade mensal, aos Procuradores do Município em efetivo exercício.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.346	019	/

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.346

§6º - Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

§7º - A execução dos honorários advocatícios poderá ser promovida por qualquer Procurador do Município.

§8º - A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

**Art. 3º** - Constituem-se receitas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda (FEPGM/VR):

- I - Honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Município de Volta Redonda;
- II - Honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município de Volta Redonda realizada pela Procuradoria Geral do Município;
- III - Honorários advocatícios concedidos em processos dos quais entidades da Administração Indireta do Município sejam representadas pela Procuradoria Geral do Município;
- IV - Honorários advocatícios concedidos em razão de lei, sentença ou convenção;
- V - Auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
- VI - Doações e legados;
- VII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;
- VIII - Quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

**Art. 4º** - O valor referente aos honorários advocatícios da cobrança da dívida ativa será de 20% (vinte por cento) do valor principal atualizado. Caso a dívida seja paga ou parcelada antes do encaminhamento para ajuizamento da execução fiscal, será reduzido para 10% (dez por cento) o valor dos honorários.

**Art. 5º** - Consideram-se em efetivo exercício, para efeito de direito ao rateio mensal dos honorários a que se refere o Art. 6º, os Procuradores do Município que, na data da distribuição, estejam:

- I - Em gozo de férias regulamentares;
- II - Em gozo de licença prêmio;
- III - Em gozo de licença;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.346	020	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.346

- a) Para tratamento de saúde e acidente em serviço;
- b) Por motivo de gestação, lactação ou adoção;
- c) Em razão de paternidade;
- d) Por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 dias;
- e) Para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração.

#### IV - Afastado em razão de:

- a) Doação de sangue;
- b) Convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;
- c) Casamento;
- d) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

V - Ocupando cargo de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município ou em órgão da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria Geral do Município;

VI - Exercendo atividades típicas do cargo de Procurador Municipal, cumulativamente com as de outro cargo da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda o Procurador que se encontrar nas seguintes condições:

- I - Em licença para tratar de interesses particulares;
- II - Em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 dias;
- III - Em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - Em afastamento preliminar à aposentadoria;
- V - Em licença para campanha eleitoral;
- VI - No exercício de mandato eletivo;
- VII - Em afastamento para realização de curso de aperfeiçoamento profissional, com ou sem vencimentos, salvo quando declarado o interesse da Administração na forma do Regulamento da Procuradoria Geral;
- VIII - Quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- IX - Afastado em virtude de aposentadoria;
- X - Quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividades que não seja típica de Procurador;
- XI - Cedido à Administração Direta ou Indireta de outro Ente.

**Parágrafo único** - A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.346	021

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.346

**Art. 7º** - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda serão incorporados ao patrimônio da Procuradoria Geral.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda - FEPGM/VR serão movimentados em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

§ 1º - Os honorários advocatícios a que se refere esta Lei serão depositados diretamente na conta mencionada no *caput* do presente artigo.

§ 2º - O saldo positivo existente no fundo no final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Volta Redonda, 30 de maio de 2017.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 006/17.  
Autor: Prefeito Municipal.  
jpd/.

